



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.943 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição dos gêneros alimentícios da merenda escolar, adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede municipal de educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando toda a Legislação Municipal decorrente da Pandemia do novo Coronavírus e todas as medidas de prevenção adotadas até o presente momento;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Governo do Estado de Minas Gerais, em data de 26/03/2020, que trata das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.987 de 2020, que garante a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devida à pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.924 de 06 de abril de 2020, que suspende as atividades de Educação Escolar em todas as unidades da rede municipal de ensino.

Considerando a aprovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da distribuição dos gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar, já adquirida e armazenada no almoxarifado Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a distribuir os alimentos da merenda escolar adquirido pelas escolas municipais com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em forma de Kits de merenda escolar, aos estudantes com prioridade de atendimento regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, através dos diretores das escolas municipais, informará aos pais, responsáveis e alunos sobre o Cronograma de distribuição dos Kits da Merenda Escolar das escolas municipais onde o aluno está regularmente matriculado.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



§2º - Será distribuído 01 (um) kit da merenda escolar por família de estudantes com prioridade de atendimento, selecionados pela Direção das escolas municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal